



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 08581/14**

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

**ACÓRDÃO AC1-TC- 5412/2014**

- 1. PROCESSO TC N.º:** 08581/14
- 2. ORIGEM:** Paraíba Previdência – PBprev.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
  - 3.1. APOSENTANDO(A):**
    - 3.1.1. NOME:** Maria José Mendes Pereira.
    - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Pedagogo, matrícula n.º 81.023-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação.
    - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 32 anos, 03 meses e 09 dias.
    - 3.1.4. IDADE:** 64 anos.
  - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 3º da EC n.º 47/05.
  - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 28/04/2014.
  - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Estado de 14 de maio de 2014.
  - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBprev.
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria José Mendes Pereira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 09 de outubro de 2014.

Em 9 de Outubro de 2014



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO